Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL

Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
6.489	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.489

Projeto de Lei nº 046/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Denomina "Sérgio Botelho (O Gigante)" a praça localizada no Trevo da Casa de Pedra, na Rua Oitocentos e Sessenta, Jardim Tiradentes.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Sérgio Botelho (O Gigante)", a praça localizada no Trevo da Casa de Pedra, na Rua Oitocentos e Sessenta, Jardim Tiradentes.

Parágrafo único. A praça está localizada na direção -22.541673, -44.074036.

Art. 2º O Poder Público Municipal deve providenciar fixação da placa de identificação da praça, no prazo de 90 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2024.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.489 FLS. 023

VR EM DESTAQUE
ANO XXX - REPTO. Nº 2125 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE OUTUBRO DE 2024

CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.489

Projeto de Lei nº 046/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Denomina "Sérgio Botelho (O Gigante)" a praça localizada no Trevo da Casa de Pedra, na Rua Oitocentos e Sessenta, Jardim Tiradentes.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Sérgio Botelho (O Gigante)", a praça localizada no Trevo da Casa de Pedra, na Rua Oitocentos e Sessenta, Jardim Tiradentes.

Parágrafo único. A praça está localizada na direção -22.541673, -44.074036.

Art. 2º O Poder Público Municipal deve providenciar fixação da placa de identificação da praça, no prazo de 90 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente